



5237631

00135.233475/2025-11



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RECOMENDAÇÃO Nº 14, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Recomenda ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) a suspensão do processo de licenciamento ambiental do empreendimento UTE Brasília.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no exercício das atribuições previstas no art. 4º da Lei n. 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação, tomada por unanimidade dos presentes, em sua 93ª Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tem como princípios a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º) e como objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º);

CONSIDERANDO a garantia constitucional disposta no art. 225 da Constituição Federal de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário da Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que traz uma mudança de paradigma sobre o desenvolvimento econômico, social e ambiental, e que especificamente o Objetivo 8 apresenta diretrizes com vistas a promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas/os;

CONSIDERANDO o projeto de instalação da Usina Termelétrica Brasília (UTE Brasília) em Samambaia, Distrito Federal, empreendimento da companhia Termo Norte Energia, atualmente em análise pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com registro de processo n. 02001.006883/2023-81;

CONSIDERANDO que a Diretora da Escola Classe Guariroba, Sra. Nathália Raissa Pacheco de Oliveira Lopes, encaminhou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) carta-denúncia relatando os riscos de remoção da única escola rural da Região Administrativa de Samambaia, Distrito Federal, em razão da possível instalação da Usina Termoelétrica (UTE) Brasília;

CONSIDERANDO a realização de Audiência Pública na Câmara dos Deputados, em 13 de maio de 2025, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na qual estudantes, professores, lideranças comunitárias e especialistas denunciaram os graves riscos socioambientais e educacionais do empreendimento e reforçaram a defesa da permanência da Escola Classe Guariroba, que atende a comunidade rural local e que, em 2023, contava com 560 estudantes matriculados no 1º e 2º período da Educação Infantil e no 1º e 5º ano do Ensino Fundamental, estando a unidade escolar mais próxima localizada a cerca de 10km, o que dificultaria sobremaneira o acesso e a permanência de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, devido à sua localização, a Escola Classe Guariroba, sofrerá diretamente os impactos da implantação e operação do empreendimento, principalmente na etapa construtiva, associada a movimentação de equipamentos e intervenções necessárias para a implantação das estruturas associadas;

CONSIDERANDO que a educação do campo é direito garantido pela Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o que reforça a necessidade de proteção da Escola Classe Guariroba, reconhecida pela própria comunidade como escola do campo;

CONSIDERANDO que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do empreendimento reconhece que a Escola Classe Guariroba constitui espaço de referência social e comunitária, além de admitir que os impactos sobre a escola seriam de “alta magnitude e alta importância” e de “duração permanente”, inclusive sem proposta concreta de mitigação adequada;

CONSIDERANDO que o poder público já investiu mais de R\$4,5 milhões na construção da atual sede da Escola Classe Guariroba e, em 2023, realizou novo investimento público de mais de R\$560 mil para construção de quadra poliesportiva, o que evidencia o desperdício de recursos caso a unidade seja removida;

CONSIDERANDO que não há proposta concreta quanto a um novo local para a escola no EIA/RIMA, em caso de remoção, o que deixa a comunidade escolar ansiosa pela falta de informações, como ocorreu quando da remoção desta mesma comunidade escolar para a construção do Aterro Sanitário de Brasília;

CONSIDERANDO que, [segundo a Agência Infra](#), a direção executiva do empreendimento considera a possibilidade de a Usina Termelétrica ao lado da escola caso a comunidade mantenha a vontade de permanecer local, o que ameaça o bem-estar da comunidade escolar no processo de implementação e de operação da usina, por expor docentes, discentes, servidores e terceirizados a ruídos, a poluição decorrente da etapa de obras e a queima de gás natural, que é um combustível fóssil que emite poluentes na atmosfera;

CONSIDERANDO que o Mapa de Conflitos da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) aponta que a região em questão já sofre com os seguintes Impactos Socioambientais: contaminação ou intoxicação por substâncias nocivas, falta de saneamento básico, poluição de recurso hídrico, poluição do solo, além de sofrer consequências como doenças não transmissíveis ou crônicas e piora na qualidade de vida;

CONSIDERANDO os impactos ambientais negativos e os riscos da instalação da UTE Brasília, segundo seu Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto de Meio Ambiente (RIMA), conforme informado pelo empreendedor a UTE será construída em parte do imóvel Fazenda Guariroba, cobrindo uma área total de 191,895 hectares, enquanto a área designada para a Usina abrange 70,38 hectares e destes 31,91 hectares de vegetação serão suprimida, sendo 24,74ha de formações florestais, 1,05ha do Cerrado e 6,12ha de formações campestres;

CONSIDERANDO os impactos ambientais negativos e os riscos da instalação da UTE Brasília, segundo seu Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto de Meio Ambiente (RIMA), a Termo Norte Energia destaca que, para o funcionamento adequado da UTE Brasília, será preciso realizar a captação de água bruta e o descarte de efluente após tratamento, estimando-se que será necessária a captação de 110 m³/h e haverá o lançamento de 104 m³/h, isto é, 94% da água captada retorna para o corpo hídrico na forma de efluente tratado, ou seja, 6% deste volume de água

que correspondem a mais de 144 mil litros de água serão perdidos diariamente na operação desta Usina Térmica que funcionará 24 horas por dia durante 365 dias do ano;

CONSIDERANDO que, no Estudo do Impacto Ambiental da UTE Brasília também é informado que o rio Melchior é formado pela confluência do córrego Gatumé com o córrego Taguatinga e que, a partir desse ponto, o rio Melchior é classificado como Classe IV, de acordo com o enquadramento dos corpos hídricos estabelecido pelo Comitê de Bacia Hidrográfica está é a pior classificação em virtude da poluição hídrica, proibindo-se o contato humano, pesca ou irrigação;

CONSIDERANDO que, durante a fase de operação, a UTE Brasília terá apenas 80 funcionários, divididos em pessoal de escritório (engenharia e administração) (25); operação (supervisores e operadores) (30); e apoio (supervisores de manutenção e mantenedores) (25);

CONSIDERANDO que, na UTE Brasília, planejam-se instalar três chaminés, sendo uma para cada caldeira de recuperação (HRSG) e construídas em chapas de aço carbono, com altura prevista inicialmente igual a 130 metros e operando a uma temperatura de 77°C;

CONSIDERANDO que a UTE Brasília apresentou em seu EIA-RIMA o Prognóstico dos Perfilis de Emissão, de acordo com os resultados a partir da Inventario de Emissões de Gases do Efeito Estufa consolidadas para o ano de 2022 e discriminadas por escopo, o empreendimento tem uma previsão de emitir um total de 4.765.858,124 tCO2e, contribuindo para a piora da qualidade do ar do Distrito Federal, mais que dobrando as emissões do Distrito Federal do setor de energia, aumentar os riscos à saúde pública especialmente aumentando os casos de doenças respiratórias;

CONSIDERANDO que a UTE vai de encontro à legislação distrital, especialmente ao Decreto Distrital n. 43.413, de 07 de junho de 2022, cujo art. 2º estabeleceu que a Contribuição Distritalmente Determinada (CDD) tem como meta reduzir as emissões de gases do efeito estufa em 20% até o ano de 2025 e em 37,4% até 2030; e

CONSIDERANDO que, em 2024 o Distrito Federal quebrou o recorde de maior período de seca de sua história, foram 167 dias sem chuva e agora a população desta Região do rio Melchior teme com a instalação da UTE Brasília,

RECOMENDA:

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA):

I – Que suspenda imediatamente o processo de licenciamento ambiental do empreendimento UTE Brasília, de responsabilidade da empresa Termo Norte Energia LTDA., processo n. 02001.006883/2023-81, em virtude da ameaça concreta de remoção da Escola Classe Guariroba, localizada na Região Administrativa de Samambaia, Distrito Federal;

II – Que indefira a emissão da Licença Prévia do referido empreendimento, em observância ao direito fundamental à educação, ao princípio da precaução ambiental e à prioridade absoluta da proteção da infância e da adolescência, conforme previsto na Constituição Federal e em tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil; e

III- Que indefira a emissão da Licença Prévia do referido empreendimento, em observância que o Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil, em 4 de julho de 2022, reconheceu o Acordo de Paris como um "tratado de direitos humanos" ao julgar a [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental \(ADPF\) n. 708](#). Essa decisão confere um estatuto de direitos humanos ao Acordo, equiparando-o a uma emenda constitucional, com o objetivo de garantir o direito à segurança climática e fundamentar a litigância climática no país.

CHARLENE DA SILVA BORGES
Presidente
Conselho nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges, Presidente**, em 11/11/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5237631** e o código CRC **28EDCD13**.

Referência: Processo nº 00135.233475/2025-11

SEI nº 5237631

SSAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>